



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DAS PARTES:

CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.148.931/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, CEP 68617-00, representada neste ato por seu Presidente nomeado pelo Decreto 03/2015 Sr. Luis Dieggo Costa da Fonseca, brasileiro, casado, CIRG nº 3685484 CPF n.º956.602.592-00

CONTRATADO – WALCIRNEY SOARES ROSA, brasileiro, casado, Advogado OAB/PA 10994, CPF 362.079.772-20, endereço Av. Floriano Peixoto 2015 – Centro, Castanhal/PA.

1 – DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata com dispensa de licitação, com base no artigo 24 II da lei federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, os serviços técnicos profissionais para fins de assessoria jurídica, consultoria jurídica e advocacia contenciosa, patrocínio judicial dos interesses do contratante:

1 - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria e consultoria jurídica de interesse da CONTRATANTE.

1.2 – Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a servidor público, contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, acompanhamento durante todos as fases de processos administrativos de aposentadorias e pensões previdenciárias, acompanhamento de eventuais diligências junto ao TCM - PA .

1.3 - Os serviços de CONSULTORIA compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face à Constituição Federal e demais leis aplicáveis no âmbito previdenciário, estudo da estrutura organizacional do CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas.

a) Análise dos processos de Benefício Previdenciário, Revisão dos Processos de Benefício Previdenciário, Assessoria técnica jurídica, com resolução de divergências técnicas e emissão de Notas Técnica nos assuntos e procedimentos administrativos da autarquia relativos à concessão de benefícios previdenciários, auxiliando a gestão e eventual procuradoria jurídica inerente ao RPPS em assuntos de alta complexidade;

b) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;

c) Assessoramento em assuntos que envolvam carreira do servidor público, bem como definição de estratégias para adequação de regras previdenciárias, benefícios, características de cargos, mesmo quando demandas pela Administração que por virtude possa impactar na sustentabilidade do Instituto.

d) Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;



IPASECAP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67

- 1.4 Os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal.
- 1.5 - O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:
- 1.6 – Peças administrativas, pareceres, despachos, diligências, audiências administrativas, resposta escrita e fundamentada.
- 1.7 – Orientação verbal.
- 1.8 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.
- 1.9 – Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos administrativos.
- 1.11 – O CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
- 1.12– O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.
- 1.13 – O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

2 – DOS HONORÁRIOS E PAGAMENTO

Receberá o CONTRATADO durante a vigência deste instrumento, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor mensal bruto de R\$6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais).

3 - GARANTIAS

Os pagamentos dar-se-ão condicionados à execução dos serviços pelo CONTRATADO, ficando o Contratante, autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, enquanto houver interrupção da prestação de serviços, objeto do presente termo contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento próprio da Contratante, na seguinte dotação orçamentária: 09.122.1003.2.053 - 205314 - 339036

5 – PRAZO

Os serviços objeto do presente terão a vigência pelo seguinte período: início em 03/01/2022 com término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

6 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1 – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações comerciais.

6.3 – Suspensão temporária de participar de seleção ou contratar com a Prefeitura suas autarquias e fundações.

6.4 – Declaração de inidoneidade para participar de seleções ou contratar com a Prefeitura suas autarquias e fundações.

6.5 – Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será feita pelo Contratante, e em nenhuma hipótese eximirá o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

7 – RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pelo Contratante, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

A rescisão do contrato por decisão unilateral do Contratante acarretará:

7.1 – A imediata assunção do objeto do contrato pelo Contratante, ou por



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



terceiros por ele indicado.

7.2 – A retenção de créditos decorrentes do contrato

7.3 – A responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se o Contratante:

8.1 – Prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente.

8.2 – Observar a data de pagamento dos honorários convencionados na Clausula Segunda.

8.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

8.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

8.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais;

8.7 - Permitir o acesso ao CONTRATADO para o cumprimento de suas obrigações;

8.8 - Comunicar oficialmente ao CONTRATADO as falhas detectadas;

8.9 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO:

9.1 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

9.2 – Cumprir os prazos de interposição de ações iniciais, contestações, recursos, arrazoados e contrarrazões nas esferas judiciais.

9.3 - O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

9.4 - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

9.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.7 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE;

9.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.9 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

9.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

9.11 - Cumprir suas obrigações fornecendo serviços de qualidade, que atendam as normas técnicas vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluídos;

9.12 - Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviço realizada, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

10 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11 – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viseu - PA, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato, por força do disposto no artigo 55, parágrafos 2º da lei federal nº 8.666/93.



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Correrão por conta do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, e todos os eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da execução deste contrato, por atos do CONTRATADO, seus prepostos ou subordinados, não respondendo o CONTRATANTE nem solidária, nem subsidiariamente.

12.2 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.3- Toda e qualquer alteração na política econômica financeira por determinação do Governo Federal, que represente durante a vigência deste contrato, modificações em suas cláusulas, deverá implicar na elaboração de Aditamento para sua adequação, por proposta do Contratante.

12.4 Rege o presente Contrato a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

12.5 - E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

12.6- As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

12.7 – Para dirimir questões referentes a este termo, elege-se o foro de Santa Luzia do Pará

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de 2022.

Partes: LUIS DIEGGO COSTA DA FONSECA:95660259200 Assinado de forma digital por LUIS DIEGGO COSTA DA FONSECA:95660259200

Contratante: _____

WALCIRNEY SOARES ROSA:36207977220 Assinado de forma digital por WALCIRNEY SOARES ROSA:36207977220

Contratado: _____

Testemunhas:

1- Naiane Silva da Costa
2- Denise Lora S. Dias